

2016

Pauta da 42ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

05/10/2016



PAUTA

42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/10/2016, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
- Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 041/2016, de 04/10/2016;
- **Convidar o Vereador Alan César para apresentar seu trabalho:**
 - Moção de Aplausos e Congratulações em comemoração ao Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde.
 - **Requerimento nº 092/2016** - Providências necessárias no cumprimento da Lei Municipal nº 963/96, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder exploração de água e esgoto sanitário e dá outras providências, que segue em anexo.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- **Discussão e votação dos Requerimentos e/ou Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Outubro: 11, 18 e 25 às 14:00 horas.
Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto “Maria da penha vai às escolas”, no âmbito do município de Ipameri-GO, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.062/2016).
- Autoriza o Poder Executivo adotar pelo menos dois livros paradidáticos de autores Ipamerinos nas escolas públicas municipais. (Lei Municipal nº 3.063/2016).
- Foi instituído a “Semana Municipal do Brincar” e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.059/2016).

SenadoFederal

Reclamação de cliente?

www.consumidor.gov.br

O consumidor agora tem a sua disposição um serviço público para solução alternativa de conflitos de consumo via internet. As empresas participantes se comprometeram a receber, analisar e responder as reclamações de seus consumidores em até 10 dias.

Para meditar

“O sábio pode mudar de opinião. O ignorante, nunca.”
(Immanuel Kant)

05 de outubro – “Dia da Aves”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado
de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e louvor pelo **“Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde”**, comemorado no dia 04 de outubro.

Se o número de casos de dengue no Município de Ipameri diminuiu, o mérito passa pela atuação dos agentes comunitários, que tem trabalhado de forma direta, para promover a saúde, diminuindo a necessidade de procurar um hospital.

Os agentes comunitários de saúde refletem de maneira singular a preocupação do sistema público de saúde com as ações de prevenção e promoção da saúde, que junto com as ações de recuperação, norteiam os objetivos do SUS.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

O Agente Comunitário de Saúde auxilia na promoção do cuidado à saúde da população, alertando, prevenindo e identificando os problemas de cada região. Comprovadamente, o atendimento realizado de maneira mais humanizada traz melhores resultados para a saúde da população, pois favorece o estabelecimento de uma relação de confiança entre o profissional e usuário, aumentando vínculo e a adesão ao tratamento

Homenagear os agentes comunitários de saúde é reconhecer e divulgar o eficiente trabalho que estes servidores públicos municipais vêm desenvolvendo em nosso município na construção do Sistema Único de Saúde.

Esta homenagem é muito justa, pois temos conhecimento do envolvimento e muitas vezes até do vínculo de amizade que muitos desses profissionais criam ao prestarem orientação às famílias atendidas por este programa do SUS.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresente voto de congratulações aos agentes comunitários de saúde e também os de endemias que são os nossos olhos na comunidade. Nada mais justo que esse reconhecimento pelo trabalho realizado em nosso município, pela brilhante atuação nas ações de prevenção a doenças e promoção da saúde no Município de Ipameri,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que fique constada na ata desta Sessão Legislativa, Moção de Congratulações aos “Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias”, enviando-se cópia da presente moção ao Secretário Municipal de Saúde, extensivos aos agentes comunitários e de endemias, para que tenham ciência da nossa admiração e reconhecimento frente a esses profissionais.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro de 2016.

Alan César Rodrigues
Vereador

Walter Willian Silgail
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Delci Elias
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Ailton dos Santos Vaz
Vereador

Antônio Pereira Neto
Vereador Netinho

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Renato Furtado
Vereador Renato Fisioterapeuta

Jânio Pacheco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 092/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Providências necessárias no cumprimento da Lei Municipal nº 963/96, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder exploração de água e esgoto sanitário e dá outras providências, que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, tem como objetivo criar políticas públicas de saneamento básico, visto que, por meio da Lei Municipal nº 963/96, de 06 de dezembro de 1.996, não está atendendo as expectativas da população e muito menos as diretrizes da legislação vigente.

O lançamento de esgotos *in natura* nas coleções hídricas tem se mostrado como um grave e preocupante problema, gerando consequências desastrosas para o meio ambiente e para a saúde de nossa população.

A concessão para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário rege-se á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Orgânica do município, pela Lei Municipal nº 963, de 06 de dezembro de 1996 e pelas demais normas regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

A Constituição Federal, além de proteger o meio ambiente, através do artigo 225, estipulou em seu §3º, a obrigação de reparar o dano, de forma independente das sanções administrativas e penais. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A concessão dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto em Ipameri se deu em 1996. A partir de tal data a **SANEAGO** se responsabilizou por uma prestação de serviços. A **SANEAGO** já executou alguns quilômetros de coletores troncos e redes coletoras de esgoto, preparando a cidade para a interceptação, portanto, até o momento, sendo que o acordo está se findando, não retomou as atividades, bem como não realizou os investimentos necessários para a prestação de serviço adequado, especialmente quanto ao sistema de tratamento de esgoto.

Dentre essas medidas, a **SANEAGO** assume papel relevante na questão do esgoto sanitário do município de Ipameri, que é lançado no aludido corpo d'água sem qualquer tratamento, constituindo-se uma das suas maiores fontes de poluição.

Não se pode esquecer, ainda, que a coleta e a destinação final dos esgotos urbanos é típico serviço público e, em razão disso, os órgãos públicos competentes e seus concessionários, por força do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, X) e a Lei 8.987/95 (art. 6º), devem prestá-lo de forma adequada, eficiente e segura. Obviamente que não atende a tais requisitos a prestação de serviços causadora de significativa poluição ambiental e de graves riscos à saúde humana, como ocorre com o lançamento de esgoto *in natura* nos cursos d'água.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

Para tanto, os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidades de interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas, conforme prevista na lei Municipal nº 963, de 06/12/96, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Entende-se por bens vinculados à concessão e, portanto reversíveis nos termos do parágrafo único do artigo 2º, ao não cumprimento desta lei, todos os bens do sistema público de água e esgoto existentes por ocasião da assinatura deste contrato e aqueles implantados pela concessionária para a prestação exclusiva do serviço adequado de água e esgoto.

Nesse contexto, a concessionária assumiu o compromisso de adotar as providências cabíveis – nos prazos legais, para fazer as obras e interligar as residências, indústrias, comércio e empreendimentos em geral, às redes coletoras de esgotos e derivados, de modo que todos os detritos produzidos sejam coletados e levados à Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, naquilo que for de sua responsabilidade.

Vê-se, destarte, a nítida responsabilidade civil daquele que, incumbido da manutenção, não cumpre o quanto obrigado, impondo risco desnecessário aos cidadãos ipamerinos, não somente sistema de esgotamento sanitário, como também estação de tratamento de esgoto, ambos fora de funcionamento.

Verifica-se que a legislação expressamente concebe o saneamento básico como um direito de todos os cidadãos, o que plenamente se justifica na



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

medida em que os serviços de saneamento básico são considerados essenciais por estarem diretamente ligados à prevenção de riscos e danos à saúde e ao meio ambiente. Na verdade, são serviços urbanos fundamentais, uma vez que estão intimamente ligados aos direitos à vida, à moradia digna, à saúde, ao meio ambiente, e à própria dignidade da pessoa humana.

Desta forma, o tratamento de esgotos é medida básica de saneamento, trazendo benefícios para a coletividade e economia para o Sistema Público de Saúde.

Por constituir requerimento de grande relevância, é que este signatário requer o apoio dos ilustrados pares para a aprovação da matéria em evidência.

SALA DE SESSÕES, aos 05 dias do mês de outubro de 2016.

Alan Cezar Rodrigues

Vereador